



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.594, DE 2023 **(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 13:37:53.417 - MESA

PL n.5594/2023

Projeto de Lei nº _____ **de 2023**
 (da Sra. Deputada **Dayany Bittencourt**)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 passará a vigor com as seguintes alterações:

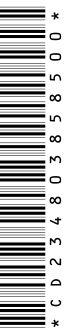
“Art. 3º.....

V- “comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos, **a audiodescrição** e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”; (NR)

.....

“Art. 28.....

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, **tais como a audiodescrição**, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação”; (NR)



* C D 2 3 4 8 0 3 8 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 13:37:53.417 - MESA

PL n.5594/2023

.....
.....
“Art. 69-A Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário promoverão a acessibilidade nas sessões plenárias, comunicados e propagandas transmitidas por áudio e vídeo nos canais de televisão ou pela internet.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, poderão ser ofertadas tradução simultânea em libras, legendas, audiodescrição ou quaisquer outras tecnologias assistivas que viabilizem a compreensão do conteúdo pelas pessoas com deficiência.” (NR)

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, boa tarde. Peço licença para fazer minha autodescrição. Me chamo Dayany Bittencourt, sou uma mulher de pele negra, olhos castanhos, cabelos pretos e lisos e estou vestindo uma calça preta e um casaquinho preto”¹. Essa minha fala deveria ser o padrão das comunicações, principalmente nas sessões plenárias do Poder Público, para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência visual. Entretanto, infelizmente ainda não faz parte do nosso cotidiano.

No Brasil, existem em torno de 6,5 milhões de pessoas com alguma deficiência visual, de acordo com Censo realizado pelo IBGE em 2010, porém, essa população tem pouco acesso a conteúdo televisivos acessíveis ou ainda não sabe onde e como procurá-los². Para Livia Motta, no documento Introdução à Audiodescrição elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública- ENAP, a Audiodescrição é uma atividade de mediação linguística, uma modalidade de tradução intersemiótica, que transforma o visual em verbal, abrindo possibilidades maiores de acesso à cultura e à informação, contribuindo para a inclusão cultural, social e escolar. Além das pessoas com deficiência visual, a audiodescrição amplia também o entendimento de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos³.

A busca pela inserção das pessoas com deficiência visual é de longa data e como um marco na história pela busca da garantia dos direitos e inclusão das pessoas com

1- Fala da Deputada Dayany Bittencourt na reunião da CMULHER, Câmara dos Deputados, no dia 08/11/2023.

2 - https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescri%C3%A7%C3%A3o.pdf

3 https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescri%C3%A7%C3%A3o.pdf



* C D 2 3 4 8 0 3 8 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 13:37:53.417 - MESA

PL n.5594/2023

deficiência visual na sociedade, o dia 13 de dezembro de 1961 ficou instituído em decreto como o Dia nacional da Pessoa com Deficiência Visual⁴. A proximidade da data nos leva a refletir se estamos atuando em prol dessas pessoas. É preciso reconhecer que já avançamos muito em relação a disponibilização do sistema Braille para a leitura de textos, assim como os sistemas auditivos para essas pessoas e que a própria Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) já contempla essas modalidades como ferramentas de educação, como direito à educação e ao acesso à informação e comunicação.

Apesar de constar no art. 67 da referida Lei a audiodescrição como um recurso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, no nosso entendimento essa importante ferramenta deve ser incorporada nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e nas escolas nas quais estudam pessoas com deficiência visual, além de ser estimulada nos eventos privados. A ampliação do uso desta ferramenta é objeto deste Projeto de Lei.

Tornar a realidade acessível a todas as pessoas com deficiência promovendo a inclusão é uma das bandeiras do meu mandato e esse projeto é um exemplo disso. Portanto, dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Deputada Federal Dayany Bittencourt

UNIÃO/CE

⁴ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2022/dia-nacional-da-pessoa-com-deficiencia-visual-e-comemorado-em-13-de-dezembro>



* C D 2 3 4 8 0 3 8 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015
Art. 3º, 28, 69-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146>

FIM DO DOCUMENTO